

**TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO 1, NOVO PAC, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA/CE

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES	1
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA	1
SUMÁRIO	1
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS	3
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia	3
1.2. Classificação como serviço comum ou especial.....	3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....	4
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	5
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA.....	6
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	6
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	6
7. CUSTOS DIRETOS	7
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	7
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	8
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.....	8
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	9
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	9
13. PROJETO EXECUTIVO	9



14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	9
15. VISTORIA	11
16. SUBCONTRATAÇÃO	11
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	12
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	13
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	14
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	15
21. DA SUSTENTABILIDADE	16



DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (X) OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

As UBS Porte I, por suas características e finalidades, se enquadram no conceito de **obra** conforme estabelecido pela Lei n. 14.133, de 2021. Primeiramente, a construção de UBS Porte I envolve uma série de atividades que, por força de lei, são privativas das profissões de engenheiro e arquiteto, conforme disposto no art. 6º, inciso XII da referida lei. Essas atividades englobam desde o planejamento e projeto estrutural até a execução e supervisão das obras, garantindo que todas as normas técnicas e regulatórias sejam atendidas, o que exige a atuação de profissionais devidamente qualificados e habilitados.

Além disso, a construção de UBS Porte I implica uma intervenção substancial no meio ambiente e nas características originais dos bens imóveis onde são edificadas. Este processo de edificação não apenas inova o espaço físico da natureza, transformando terrenos previamente não urbanizados ou com destinações diferentes em unidades de saúde, mas também altera significativamente as características originais dos imóveis. A criação dessas estruturas de saúde representa uma inovação substancial no espaço físico e funcional dos locais, tornando-os aptos a atender às demandas da população local por serviços médicos da Atenção Primária à Saúde.

A distinção entre obra e serviço de engenharia é crucial para a escolha da modalidade licitatória adequada, já que apenas os serviços comuns de engenharia devem ser obrigatoriamente licitados por meio de pregão. Dessa forma, o órgão técnico analisou minuciosamente as características da atividade a ser contratada para classificá-la corretamente como obra ou serviço de engenharia, fundamentando de maneira objetiva a decisão adotada.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de obra engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

A construção de UBS Porte I, utilizando a solução de construção convencional mais adotada atualmente no país e pela administração pública, caracteriza-se como um serviço comum de engenharia. Isso se deve ao fato de que esse tipo de construção envolve ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade. A construção convencional é caracterizada pelo uso de materiais amplamente disponíveis e técnicas conhecidas, como concreto armado, alvenaria, instalações elétricas e hidráulicas padronizadas conforme as Normas Técnicas usuais da engenharia. Conforme a definição do art. 6º, XXI, "a" da Lei n. 14.133, de 2021, serviços comuns de engenharia são aqueles que possuem uma padronização objetiva, facilmente replicáveis e encontrados em um mercado próprio, o que se aplica à construção convencional de UBS Porte I. A flexibilidade de projeto, a ampla utilização e o conhecimento difundido dessa técnica, além da facilidade de adaptação ao terreno, reforçam sua classificação como um serviço comum de engenharia.

Além disso, segundo Marçal Justen Filho, a classificação de um bem ou serviço como comum está ligada à sua padronização e à disponibilidade no mercado, e não necessariamente à complexidade executiva do serviço. No caso da construção de UBS Porte I, as técnicas de realização são amplamente dominadas pelo mercado, apresentando características padronizadas de desempenho e qualidade. A construção convencional facilita sua replicação em diferentes locais. Portanto, a contratação desse serviço se enquadra como **serviço comum de engenharia**, conforme a análise técnica realizada por profissionais legalmente habilitados, garantindo que todas as normas e requisitos da Lei n. 14.133/2021 sejam atendidos.

Vide Nota Explicativa n. 1.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

empreitada por preço unitário

empreitada por preço global

empreitada integral

contratação por tarefa



- contratação integrada
- contratação semi-integrada
- fornecimento e prestação de serviço associado

Para a execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo 1 – Novo PAC, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Miraima/CE, foi adotado o regime de empreitada por preço global, em conformidade com as diretrizes do projeto padrão disponibilizado pelo Ministério da Saúde e com o planejamento técnico elaborado pela equipe de engenharia do Município.

Trata-se de uma obra com escopo definido e padronizado, cujos serviços foram previamente quantificados com elevado grau de precisão no projeto executivo, compreendendo todas as etapas da construção, desde a preparação do terreno até a finalização da edificação e instalação dos sistemas complementares, conforme especificações técnicas e normas sanitárias aplicáveis.

Dada a natureza e o detalhamento do projeto, a adoção do regime por preço global se mostra a mais adequada, por permitir maior controle técnico, segurança orçamentária e previsibilidade dos custos para a Administração.

Quanto à forma de pagamento, será utilizada a sistemática de boletins de medição atrelados à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, previamente estabelecido, com base no cumprimento de metas de resultado, observando-se o princípio da eficiência e o efetivo avanço da obra.

Não será adotada remuneração por preços unitários, tampouco por quantitativos isolados de itens executados, em respeito à lógica do regime contratado e às boas práticas de gestão de obras públicas.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com a emissão da ART, RRT ou TRT.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência SINAPI (11/2024) - CPOS/CDHU (01/2025) - SBC (01/2025) - ORSE (10/2024) - IOPES (08/2024) - EMOP (11/2024) - SEINFRA (028), para todos os itens relacionados à construção civil;

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

() foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s)

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

() consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

() foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

() foram adotadas composições "**adaptadas**" do **SINAPI**, **SEINFRA**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos () compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

() PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e () SERVIÇOS.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (**COM**) DESONERADOS ou () NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

TABELA SEINRA 28.1 COM DESONERAÇÃO E SINAPI 02/2025 DESONERADA

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (28,35%) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

(X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional



Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao () CREA e/ou ao () CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

() serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

() SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será () ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

() SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será () FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante () PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica: Considerando as características do objeto licitado e visando conferir maior celeridade ao certame, a realização de vistoria técnica no local da obra será facultativa, não constituindo condição obrigatória para participação na licitação.

Entende-se que a empresa interessada poderá, por sua conta e risco, optar por não realizar a visita presencial, desde que apresente, no momento da habilitação, declaração formal atestando que possui pleno conhecimento das condições locais e demais elementos que possam influenciar na execução dos serviços.

Com isso, a empresa assumirá integral responsabilidade por eventuais omissões ou equívocos decorrentes da ausência de vistoria, não podendo alegar, em momento posterior, desconhecimento de aspectos técnicos, logísticos ou operacionais relacionados ao local da execução.

Essa medida visa garantir a ampla competitividade do certame, sem prejuízo à responsabilidade contratual das licitantes quanto à adequada execução do objeto.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou () ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

A possibilidade de subcontratação parcial dos serviços contratados encontra amparo no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a prever em edital a admissibilidade da subcontratação de parte do objeto, desde que respeitados os limites e condições previamente estabelecidos.

No presente caso, admite-se a subcontratação de partes não essenciais ou acessórias do objeto, como forma de ampliar a eficiência na execução contratual, desde que a empresa contratada mantenha a responsabilidade técnica, operacional e jurídica pela integral execução do contrato.



Essa previsão visa:

- Permitir que empresas especializadas sejam contratadas para atividades específicas (ex: instalações complementares, paisagismo, parte elétrica, etc.), otimizando o desempenho do objeto;
- Ampliar a participação de pequenas e médias empresas na cadeia produtiva da obra ou serviço;
- Viabilizar a melhor alocação de recursos humanos e tecnológicos, sem comprometer o resultado final.

A subcontratação, quando autorizada, deverá:

- Ser previamente aprovada pela Administração;
- Observar o limite máximo de 30% do valor global do contrato;
- Não incidir sobre atividades consideradas essenciais, estratégicas ou diretamente relacionadas à finalidade principal do objeto.

Dessa forma, a permissão de subcontratação parcial representa uma medida técnica vantajosa, juridicamente adequada e alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e fomento ao desenvolvimento local, sem prejuízo ao controle, à qualidade e à regular execução contratual.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (X) CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A exigência de **capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação** está amparada no art. 69, §4º, da **Lei nº 14.133/2021**, o qual confere à Administração a prerrogativa de estabelecer tal condição **nas licitações que envolvam compras para**



entrega futura, execução de obras ou prestação de serviços, observados critérios técnicos devidamente fundamentados.

A adoção dessa medida visa **assegurar a capacidade econômico-financeira das licitantes** para cumprimento integral das obrigações contratuais, minimizando riscos de inadimplemento, paralisações ou comprometimento da qualidade da execução do objeto.

O fundamento técnico para a fixação do percentual de **10% do valor estimado da contratação** encontra respaldo, ainda, nos arts. 22 e 24 da **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018**, que tratam dos critérios de avaliação econômico-financeira das licitantes por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Quando uma empresa apresentar **qualquer desses índices com resultado igual ou inferior a 1**, torna-se necessária a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo como **condição complementar de habilitação**, medida que se mostra prudente frente aos riscos assumidos pela Administração Pública.

No caso em análise, a **natureza do objeto licitado** — [inserir descrição do objeto, como "execução de obra de médio porte", ou "prestação contínua de serviços essenciais", etc.] —, aliada ao seu valor estimado e à complexidade da execução, justifica a fixação do percentual no patamar máximo legal permitido, de forma a garantir:

- A **solidez financeira** da contratada;
- A **continuidade e regularidade** na execução dos serviços ou da obra;
- A **mitigação de riscos contratuais**, sobretudo inadimplementos e atrasos;
- A **proteção do interesse público** envolvido na contratação.

Ademais, a definição do percentual foi precedida de **análise técnica do mercado**, observando-se o perfil econômico das empresas atuantes no setor, o que demonstrou que a exigência **não compromete a ampla competitividade** do certame, tampouco inviabiliza a participação de microempresas e empresas de pequeno porte com real capacidade operacional.

Dessa forma, a exigência ora formulada atende aos princípios da **legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, planejamento, eficiência e mitigação de riscos**, assegurando à Administração os meios necessários para uma contratação segura e eficaz.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio justifica-se pela natureza comum do objeto, cuja execução não demanda a associação de empresas para o atendimento dos requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira.

A complexidade reduzida da obra, aliada ao escopo claramente definido no projeto básico e termo de referência, permite que empresas individualmente constituídas, inclusive de pequeno e médio porte, tenham plena capacidade para executar o objeto, conforme as condições técnicas exigidas no edital, as quais estão restritas às disposições legais e não impõem barreiras excessivas à participação.

Além disso, observa-se que a possibilidade de consórcios é, em regra, recomendável em contratações de grande vulto, elevada complexidade técnica ou que exijam capacidades complementares, o que não se aplica ao presente caso. Assim, a vedação ora imposta não compromete a competitividade do certame, tampouco restringe injustificadamente o universo de potenciais interessados.

Ao contrário, ao desestimular a concentração de forças econômicas, a medida busca fomentar uma participação mais ampla e equitativa de empresas, contribuindo para o atingimento dos princípios da isonomia, competitividade e eficiência na contratação pública, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação à participação de cooperativas no presente certame encontra respaldo na necessidade de garantir a adequada execução contratual e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, em especial nos casos em que o objeto licitado envolva a prestação de serviços com dedicação de mão de obra.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente se posicionado no sentido de que a contratação de cooperativas em determinadas hipóteses pode configurar burla à legislação trabalhista, sobretudo quando se verifica a substituição da relação de emprego por intermediação indevida de mão de obra, ferindo os princípios da legalidade e da eficiência na Administração Pública (Acórdão TCU nº 2.802/2006 – Plenário; Acórdão nº 2.486/2015 – Plenário, entre outros).

Adicionalmente, destaca-se que o objeto da presente licitação pressupõe vínculo direto entre os profissionais e a contratada, exigindo-se responsabilidade técnica, hierarquia e subordinação, características incompatíveis com o regime cooperativista, que se baseia na autogestão e na autonomia dos cooperados.

Portanto, a vedação à participação de cooperativas neste certame está devidamente justificada tanto sob o ponto de vista técnico quanto jurídico, resguardando os princípios da legalidade, eficiência, isonomia, interesse público e segurança jurídica que regem as contratações públicas.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

A exigência de garantia contratual visa conferir maior segurança à Administração Pública quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a previsão dessa exigência como condição para a assinatura do contrato.

A garantia contratual constitui importante instrumento de gestão de riscos, especialmente em contratos que envolvam valores expressivos, execução de obras, prestação de serviços contínuos ou fornecimentos complexos, nos quais eventual inadimplemento poderia comprometer a continuidade da política pública ou causar prejuízos relevantes ao interesse público.

No presente caso, a natureza do objeto a ser contratado e o seu valor estimado justificam a exigência da garantia, com o intuito de:

- Assegurar a execução fiel do contrato;
- Cobrir eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento contratual;
- Evitar paralisações ou necessidade de nova contratação em caso de inadimplemento;
- Reforçar o comprometimento da contratada com o cumprimento das obrigações pactuadas.

Nos termos do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será facultado à licitante vencedora optar por uma das modalidades legalmente previstas para prestação da garantia: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, o que assegura flexibilidade e preserva a isonomia entre os licitantes.

Por fim, ressalta-se que o percentual da garantia será fixado observando os limites legais, em especial os parâmetros definidos no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o equilíbrio entre segurança jurídica e ampla competitividade.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

() definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

RELATÓRIO CRÍTICO DE PREÇO

1. ASSUNTO

1.1. O presente relatório trata da apresentação da metodologia de composição de custos e análise crítica da pesquisa de preços referente ao processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO 1, NOVO PAC, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA/CE.

2. BASE LEGAL

2.1. A metodologia utilizada para a composição do orçamento foi baseada na legislação vigente, o Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, da Presidência da República, que define que para serviços e obras de engenharia deverá ser utilizado como referência de preço a mediana do SINAPI:

“Art. 3º. O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.”

2.2. No caso de falta de composições de custos no sistema SINAPI, pode-se utilizar, conforme Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU e o art. 5º do referido Decreto, as composições de sistemas de referências mantidos por órgãos estaduais ou municipais.

2.3. Deste modo, prioritariamente, foi utilizada como referência a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), como determina o Art. 3º, do Decreto nº 7.983/13.

2.4. Para as composições não encontradas na tabela SINAPI, foram utilizados os sistemas oficiais de referências dos órgãos e entidades da administração pública estadual ou municipal abaixo descritas:

2.4.1. ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe) - Desenvolvida e mantida pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP, o ORSE conta com 9127 insumos e 9544 composições de preços unitários.

2.4.2. CPOS/CDHU - Refere-se à composição de serviços padrões e especiais elaborado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

2.4.3. Base SBC – Trata de uma base robusta com mais de 11.000 composições e 8.800 insumos em 27 capitais.

2.4.4. EMOP – Elaborado e mantido pela Empresa de Obras Públicas do Rio de Janeiro conta com mais de 16 mil itens em sua base, entre insumos e serviços.

2.4.5. IOPES (Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo) - Atualmente está em migração para o DER/ES, Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo, e contém mais de 1.200 composições.

2.4.6. SIURB – Mantido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

do Município de São Paulo.

2.5. Para parte dos itens da planilha orçamentária foi preciso fazer a combinação de diferentes sistemas de referência de custos para composição dos serviços, dada a ausência de insumos de parte a parte. Como resultado desta combinação, o sistema utilizado no processo de orçamentação nomeia essas customizações de Banco Próprio.

2.6. Esclarece-se que, diferentemente do que consta no Art. 5º do Decreto nº 7.983/13, este procedimento não se trata de desenvolvimento de novos sistemas de referência de custos, o que demandaria estudo aprofundado e elaboração de novas composições contendo preços unitários divergentes das tabelas referenciais. Houve, na realidade, uma combinação de informações e tabelas existentes para complementar os custos Sinapi por ausência de item na referida tabela.

2.7. Assim, entende-se que o orçamento apresentado cumpriu os requisitos legais estabelecidos.

3. FONTE DE PESQUISA

3.1. Para a devida mensuração do preço de referência, foram utilizados os seguintes sistemas de referência de preços:

3.1.1. SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, conforme Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;

3.1.2. ORSE - Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe, desenvolvida e mantida pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP;

3.1.3. Base SBC;

3.1.4. EMOP – Mantido pela Empresa de Obras Públicas do Rio de Janeiro;

3.1.5. IOPES - Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo, o qual está em migração para o DER/ES, Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo;

3.1.6. SIURB - Mantido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras do Município de São Paulo.

4. METODOLOGIA E ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Inicialmente cabe esclarecer que foram elaboradas duas planilhas orçamentárias para execução do objeto, sendo uma Desonerada COM e a outra Não Desonerada, sendo que a **orçamento COM DESONERAÇÃO mostrou-se mais vantajosa para Administração Pública.**

4.2. Os cálculos do orçamento de referência estão detalhados na Planilha de Orçamento Sintético **R\$1.802.137,38**, composta pelos seguintes macro itens:

- a. Serviços preliminares
- b. Fundação
- c. Estrutura
- d. Alvenaria, vedações e divisórias
- e. Cobertura
- f. Esquadrias
- g. Revestimento de parede
- h. Revestimento de teto
- i. Pintura
- j. Marmoraria

- k. Louças, metais e acessórios
- l. Instalações hidrossanitárias
- m. Instalações elétricas
- n. Climatização
- o. Dados e voz
- p. Gases medicinais
- q. Urbanização; e
- r. Serviços complementares

4.3. A Planilha de Preços da obra CONTRUÇÃO DE UBS TIPO 1 é composta:

4.3.1. **ORÇAMENTO SINTÉTICO:** É a descrição dos itens de serviços da reforma, suas unidades e quantidades, seus preços unitários e totais, acrescidos do BDI.

4.3.2. **ORÇAMENTO ANALÍTICO:** Contém a Planilha de Composição de Preços Unitários da obra, contemplando todos os itens da Planilha Sintética, formando, assim os preços de referência, elaborados com base nas composições do SINAPI, ORSE e suas combinações que originaram o BANCO PRÓPRIO.

4.3.2.1. **BDI'S:** Benefício e Despesas Indiretas sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia.

4.3.3. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** Planilha de prazo de execução da obra, definida pelas etapas mensais dos serviços a serem executadas em conjunto com os desembolsos financeiros, elaborada com base no Orçamento Sintético.

5. ANÁLISE ABC DO ORÇAMENTO SINTÉTICO

5.1. Hierarquizando os itens por valor, do maior para o menor, tem-se a Planilha Curva ABC (R\$ 262.320,06). A título de exemplo, abaixo são demonstradas 19,24 % faixas do orçamento, sendo elas 5,79%, 5,12%, 4,31% e 4,03%.

103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	SINAPI	Serviço	M2	855,82
87399	ARGAMASSA PRONTA PARA CONTRAPISO, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	SINAPI	Serviço	M3	24,40
C1807	MURO CONTORNO DE ALVENARIA E CONCRETO (PILAR+CINTA) REBOCADO, COM PINTURA	SEINFRA	Serviço	M2	185,76
C4592	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLO CERÂMICO FURADO C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA 1:4	SEINFRA	Serviço	M3	82,79

6. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

6.1. Os cálculos dos preços estimados estão detalhados Planilha Estimativa de Preço COMPOSIÇÃO DE PREÇO

6.2. O valor máximo aceitável para a presente contratação é de **R\$ 1.802.137,38 (um milhão, oitocentos e dois mil, cento trinta sete reais e trinta oito centavos)**

7. **CONCLUSÃO**

7.1. Considerando que esta Equipe de Planejamento da Contratação observou todas as determinações constantes no Decreto nº 7.983/2013, diante da análise apresentada no presente relatório, conclui-se que o orçamento apresentado é confiável, seguro para o prosseguimento da contratação.



11.11.1.5 - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA.

Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° [NÚMERO DA CONCORRÊNCIA]

Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas

Razão Social: ___ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: ___ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

E-mail: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO 1, NOVO PAC, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA/CE.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (.....)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Observações:

- O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Projeto Básico do edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento.
- Anexar o Orçamento Detalhado, Composições de Preços Unitários, BDI e Encargos Sociais, e Cronograma Físico-Financeiro da proposta.

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal